



LEI MUNICIPAL N.º 345/2011

DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de Terra Rural de Várzea de até 10.500 m² (Dez mil e quinhentos e metros quadrados), e dá outras providências”.

Verônica Ferreira Lima, *Prefeita Municipal de Taquarussu*, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, à adquirir uma área de terras rural de várzea medido até 10.500 m² (Dez mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área de terras rural de várzea mencionada no *caput* deste, será destinada para recepção de águas providas das galerias pluviais existentes nas ruas e avenidas da sede municipal.

Art. 2º Para aquisição da área de terras mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por metro quadrado.

Art. 3º As Despesas decorrentes do Art. 1º, serão cobertas com recursos próprios e dotações orçamentárias do orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Taquarussu – MS, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011).

Verônica Ferreira Lima
Prefeita Municipal